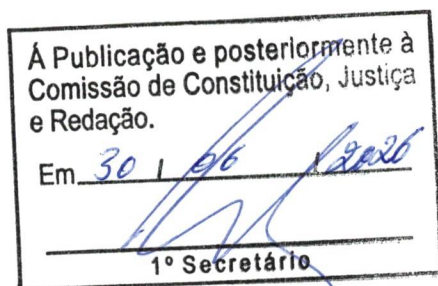




Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**



PROJETO DE LEI Nº 229 /2026.



Altera a Lei nº 3.099, de 12 de maio de 2016, que institui o mês Junho Vermelho, dedicado à realização de campanhas de incentivo para a doação de sangue, no Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º A ementa da nº 3.099, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Institui o mês Junho Vermelho, dedicado à realização de campanhas de incentivo para a doação de sangue, no Estado do Tocantins; Institui a Campanha Doe Sangue, Salve Vidas, e dá outras providências.

Art. 2º A Lei nº 3.099, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º-A Institui a Campanha Doe Sangue, Salve Vidas, no âmbito do Estado do Tocantins, com o objetivo de conscientizar a população sobre a necessidade da doação regular de sangue, bem como informando os benefícios desta prática solidária.

Art. 1º-B Deverá ser afixado em local visível, no interior de hospitais, clínicas e consultórios, públicos ou particulares, sobre dados relevantes acerca da quantidade de vidas salvas com a campanha Doe Sangue, Salve Vidas, quanto aos intervalos mínimos entre as doações e, também, com as seguintes



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**



informações sobre os benefícios de ser doador regular de sangue:

I – direito à folga, sem prejuízo da remuneração (art. 111, I, da lei estadual nº 1.818/2007, se servidor público; art. 473, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho);

II – isenção da taxa de inscrição em concursos públicos estaduais (Lei estadual nº 4.599/2024);

III – atendimento prioritário em postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos, nos termos dos § 2º a 4º, do art. 1º, Lei federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e da lei estadual nº 4.481, de 4 de julho de 2024.

Parágrafo único. Sem prejuízo da afixação de cartazes disposto neste artigo, deve o Poder Público divulgar a Campanha Doe Sangue, Salve Vidas, em sítios eletrônicos institucionais, bem como disponibilizar o telefone 0800 à população.

Art. 1º-C Nos hospitais, clínicas e consultórios, públicos ou particulares, devem disponibilizar uma lista de endereços para a doação de sangue, daquele Município, acessível a qualquer pessoa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**



JUSTIFICATIVA

Anualmente, o Poder Público divulga uma série de campanhas sobre a relevância da doação de sangue, como o Junho Vermelho, estabelecido pela Lei estadual nº 3.099, de 12 de maio de 2016; o Dia Estadual do Doador Voluntário de Sangue, estabelecido pela lei estadual nº 2.082, de 6 de julho de 2009; e outras políticas públicas em que concedem benefícios ao doador regular de sangue, como a lei estadual nº 4.599, de 29 de novembro de 2024, que estabelece isenção na taxa de inscrição de concursos públicos realizados no Estado do Tocantins, ou como a lei estadual nº 4.481, de 4 de julho de 2024, que dispõe atendimento preferencial para doadores de sangue em estabelecimentos comerciais, supermercados, eventos culturais, bancos e lotéricas no Estado do Tocantins.

A doação de sangue é um ato voluntário, repleto de amor e humanidade ao próximo, tendo em mente que qualquer pessoa pode estar naquela situação e precisar de transfusão de sangue.

O Poder Público é indispensável nesta equação ao empreender campanhas permanentes de incentivo à doação de sangue, por isso entendo sobre a necessidade de sempre buscar renovar novas formas de perseguir o cenário idela, uma consciência coletiva acerca da doação regular de sangue, demonstrando inclusive os benefícios com esta prática solidária.

Em razão do exposto, submetemos à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o Projeto de Lei em epígrafe e esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala da Sessões, em 22 de junho de 2026.

EDUARDO
MANTOAN:0
0499238974
EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual

Assinado de forma digital
por EDUARDO
MANTOAN:00499238974
Dados: 2026.06.26
12:16:00 -03'00'

Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:
P69746097121cbf846eb46d92ca5ea41fK16695

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **EDUARDO MANTOAN**

Enviada por: **EDUARDO MANTOAN MANTOAN**
(dep.eduardo.mantoan)

Descrição: **Altera a Lei nº 3.099, de 12 de maio de 2016, que institui o mês Junho Vermelho, dedicado à realização de campanhas de incentivo para a doação de sangue, no Estado do Tocantins.**

Data de Envio: **26/06/2026 13:28:13**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

EDUARDO MANTOAN

